



**EMENDA Nº , de 2017** 87  
**(Do Sr. Deputado CHICO LEITE)**

Ao Projeto de Lei n.º 1.569, de 2017, que  
“dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2018 e dá  
outras providências.”

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso II do art. 3º do Projeto de Lei:

Art. 3º .....

II – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de  
sítio eletrônico na internet com atualização diária;

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a LRF, determina a atualização  
em tempo real das informações orçamentárias e financeiras à sociedade para pleno  
conhecimento e acompanhamento da sociedade.

Art. 48. ....

*II – liberação ao pleno conhecimento e  
acompanhamento da sociedade, em tempo real, de  
informações pormenorizadas sobre a execução  
orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de  
acesso público;*

Entendemos, porém, que para fins de equilíbrio entre o princípio da  
transparência e a necessidade de resguardar a segurança dos dados do sistema informatizado



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE**



de administração financeira e contábil do GDF, a frequência diária de atualização dos dados seja suficiente e de aplicação factível pelo Governo.

Pelo exposto, solicitamos, aos nobres pares, apoio à emenda que ora se apresenta.

Sala das Comissões, em            de junho, de 2017.



**Deputado CHICO LEITE (REDE)**